



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### LEI N° 1.312 / 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMPONENTE MUNICIPAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE - PMAQ, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Botuverá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, instituído pela Portaria nº 535, de 3 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, em prol das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que obtiverem classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria nº 535, de 3 de abril de 2013.

**Art. 2º** O pagamento do Incentivo de Desempenho do PMAQ/Municipal está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ do Ministério da Saúde para o Município de Botuverá, ficando a existência e manutenção do PMAQ/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade, instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 4º** Para aderir ao PMAQ, as equipes deverão ter o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria e Manual Instrutivo PMAQ.

**Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ da Atenção à Saúde.

**Art. 5º** O Incentivo de Desempenho será repassado utilizando os valores recebidos exclusivamente aos profissionais que compõe às equipes, homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

§ 1º O Incentivo de Desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§ 2º A distribuição do Incentivo de Desempenho, normativo pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizado entre os membros da equipe conforme descrito no Anexo I, vinculados diretamente na avaliação dos indicadores.

§ 3º Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do Incentivo de Desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria e Manual Instrutivo do PMAQ.

§ 4º Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ será utilizado, exclusivamente, para investimento e custeio dos serviços de saúde do Município de Botuverá.

§ 5º O Incentivo de Desempenho do PMAQ concedido às equipes premiadas sob a forma de abono não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

§ 6º O Incentivo de Desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação oficial do Ministério da Saúde da classificação de desempenho das equipes habilitadas no PMAQ do município de Botuverá.

§ 7º O pagamento não será realizado retroativo aos meses anteriores a aprovação desta Lei.

**Art. 6º** O Incentivo financeiro de Desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

**Art. 7º** Será criada a Comissão de Monitoramento do PMAQ, composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Monitoramento terá papel na contribuição de melhorias no atendimento da atenção básica.

§ 1º A Comissão será representada por:

**I** - 1 (hum) membro da Administração Municipal, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde ou por ele próprio;

**II** - 1 (hum) membro do Conselho Municipal de Saúde não vinculado ao serviço público municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**III - 1** (hum) profissional efetivo de nível superior integrantes de equipe habilitada no PMAQ, representando as demais equipes; e

**IV - 2** (dois) profissionais efetivos de nível médio integrantes de equipe habilitada no PMAQ.

**§ 2º** Os representantes dos servidores integrantes das equipes deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação e votação de todos os profissionais envolvidos.

**Art. 8º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

**I** - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado através dos sistemas de informações, documentos emitidos pelas chefias imediatas e avaliado pela Comissão de Monitoramento, conforme regulamento elaborado pela Comissão de Monitoramento;

**II** - nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos somadas, por período igual ou superior a 15 dias dentro de 60 dias, exceto em caso de férias;

**§ 1º** O profissional considerado insuficiente será reavaliado num período de dois meses, período no qual não fará jus ao recebimento do incentivo por desempenho.

**§ 2º** Se, após a reavaliação da Comissão do PMAQ, o profissional for considerado suficiente voltará a receber o incentivo, porém sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 9º** Em situações em que o servidor for remanejado do local de atividade a pedido da Secretaria Municipal de Saúde sem justificativa de insuficiência de desempenho, o servidor deverá continuar recebendo o incentivo conforme o desempenho da equipe anterior por prazo de até 3 (três) meses e após este prazo fará jus aos valores da nova equipe.

**Art. 10.** Não caberá recurso contra os resultados das análises realizadas pela Comissão e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para execução de suspensão do recurso financeiro.

**Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Botuverá/SC, em 04 de Novembro de 2015.

**José Luiz Colombi**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### ANEXO I

Tabela de Valores do Incentivo Financeiro de acordo com a categoria profissional e Desempenho da Equipe de Saúde habilitada no PMAQ

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA / mensal	DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA / mensal	DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA / mensal
Médico AB	100,00	200,00	300,00
Dentista AB	100,00	200,00	300,00
Enfermeiro	200,00	300,00	500,00
Técnico Enf.	100,00	200,00	300,00
Auxiliar Enf.	100,00	200,00	300,00
ACD	100,00	200,00	300,00
ACS	100,00	200,00	300,00
Aux. Adm. da AB	100,00	200,00	300,00

### ANEXO II - VALORES DOS INCENTIVOS FINANCEIROS POR DESEMPENHO

SITUAÇÃO	ADESÃO	DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA	DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA
%	20%	20%	60%	100%
<b>ESF</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>R\$ 5.100,00</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>
40%	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00	R\$ 3.400,00
<b>ESB</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
40%	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
<b>NASF I</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
40%	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 2.940,00	R\$ 2.000,00
<b>CEO I</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>	<b>R\$ 4.950,00</b>	<b>R\$ 8.250,00</b>
40%	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.300,00